



LEI MUNICIPAL 579/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes, Executivo e Legislativo do Município de Feira Nova-PE.

Art. 1º Todos os veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Feira Nova, terão, obrigatoriamente, que ostentar nas laterais externas, a seguinte identificação:

I - O Brasão e a Bandeira oficial do município, de acordo com o Art. 102, no inciso 1º da Lei Orgânica Municipal;

II - Os veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos da Prefeitura e Câmara de Vereadores ostentarão ainda a Secretaria e ou setor que estão vinculados;

III - A identificação mencionada no caput deste artigo deverá ser efetuada através de adesivos colantes, com o tamanho Mínimo de 35 cm de altura por 45 cm de largura, exceto para motocicletas, das quais o tamanho deverá ser equivalente a área disponível no veículo. Quando não for possível a colocação dos adesivos, deverá ser pintada a identificação no mesmo padrão daqueles.

IV - Os adesivos colantes, deverão ser nas cores da Bandeira Municipal, ou seja, azul, amarela e verde. De acordo com o Art. 102, no Inciso 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Todo veículo locado pelo Poder Executivo e ou Legislativo, em caráter eventual ou não, conterà nas laterais externas, identificação adesiva com o brasão do município e as expressões: 'A Serviço do (Poder/Orgão)' e 'Uso exclusivo em serviço'.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira Nova, PE, 29 de Setembro de 2017

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Danilson Cândido Gonzaga
Prefeito